



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 572<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 16/03/2022**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.9420/2014 - Interportos Armazéns Gerais e Logística Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso, mantendo a multa. Os Diretores determinaram, ainda, o encaminhamento do presente processo administrativo à Seas, para análise e manifestação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a fim de apreciar a possibilidade de conversão da multa, nos termos do art. 101, da Lei Estadual 3.467/00, com o posicionamento do Conselho Diretor contrário à proposta de conversão da multa. **III. SEI-070002/002678/2022 – SPE Lagoa Bonita Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de: retroescavadeira CASE 580h Super, nº de série JHF0024129, retroescavadeira volvo 3l60b, série VCE0B60BTE2123323, rolo compactador CATCS423E, série HHINH606TB000E649 e escavadeira Hyundai, série HHINH606TB000E649; flagrados operando em loteamento irregular sem licenciamento ou autorizações ambientais. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica do Núcleo de Inteligência e Informações Ambientais (NUCIIA), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **IV. Requerimento:** Informe sobre o recebimento de folhas de frequência com formatação divergente à oficial, emitida pela Secretaria de Estado da Casa Civil. **Decisão:** A Diretora Adjunta da DIGGES esclareceu que as folhas de frequência são emitidas pelo Proderj e que cabe à Gerência de Gestão de Pessoas (GEGP) da DIGGES a emissão de segunda via, quando necessário. Os pedidos de segunda via da folha de frequência deverão ser encaminhados à DIGGES, via processo SEI, devidamente instruído com a justificativa e folha rasurada anexa. As folhas elaboradas pelos próprios servidores não são válidas e por isso não são aceitas. A Diretora Adjunta informou, ainda, que será enviada uma Comunicação Interna Circular para todo o Inea com as orientações cabíveis. Os diretores tomaram ciência do assunto. **V. Por solicitação da Diretora Adjunta da DIGGES, o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento:** Apresentação referente à Lei nº 14.311, de 09 de março de 2022, que altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021. **Decisão:** A Diretora Adjunta da DIGGES fez breve explanação sobre a lei em questão que disciplina “o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o Coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica” e solicitou que os Diretores deliberassem quanto ao §3º do artigo 1º dessa lei. O Conselho Diretor deliberou, então, por delegar às chefias imediatas a responsabilidade de autorizar a permanência das gestantes, com esquema vacinal completo, em trabalho remoto integral. **VI. SEI E-07/506216/2009 – Areal Del Rey Extração de Areia Ltda.. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4, pela servidora Bianca de Oliveira André, id. funcional

5126711-0, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conservação da Reserva Legal (TACRL 01/10), celebrado em 30/06/10, entre o Inea e o senhor Paulo Cássio Muniz Silvério. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DIBAPE. **VII. E-07/002.7237/16 - Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4, pela servidora Bianca de Oliveira André, id. funcional 5126711-0, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.06.16) celebrado em 26/10/15 entre o Estado do Rio de Janeiro, por sua Procuradoria Geral e pela então Secretaria de Estado do Ambiente, e a empresa Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. com a interveniência do Inea. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DIBAPE. **VIII. SEI E-07/002.773/2014 - Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4, pela servidora Bianca de Oliveira André, id. funcional 5126711-0, na coordenação do Termo de Compromisso Ambiental (TCA nº 01/15) celebrado em 13/04/15 entre o Inea e a empresa LLX Minas – Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (Ferroport). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DIBAPE. **IX. SEI-070029/000204/2022 - Rosaura Maria do Nascimento. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra sem a devida licença ambiental, inserida nos limites da Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima (APAMC). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº APAMC/1539 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **X. SEI E-07/201717/1990. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que aprove a Norma Institucional (NOI) sobre o procedimento de requisição de material e revogue a Instrução Administrativa nº IA-7020.R-0 – para pedido de material, bem como a Deliberação Feema nº 467, de 11 de outubro de 1990. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução e da respectiva NOI, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI E-07/202749/2007. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que aprove a Norma Operacional (NOP) sobre o procedimento para recebimento de doações de bens móveis e imóveis pelo Inea, com ou sem ônus e revogue a NA-0.002. R-1 - Norma para recebimento de doações de bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, bem como a Deliberação Inea nº 03, de 20 de julho de 2009. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COEXEC, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução e da respectiva NOP, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado. Os conselheiros determinaram, ainda, a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para verificar a necessidade de nova revisão dessa Norma. **XII. Face à discussão sobre os processos dos itens X e XI, os Conselheiros determinaram que as propostas de Resoluções devem ser previamente distribuídas para as Diretorias.** **XIII. SEI E-07/001.77/2017. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que regulamente os procedimentos de envio das informações e documentos, pelos municípios fluminenses, para o cálculo do índice final de conservação ambiental do ICMS Ecológico, com base na Lei Estadual nº 5.100/2007 e no Decreto Estadual nº 46.884/2019. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima (SUBCON) da Seas, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 18/03/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 18/03/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 18/03/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 18/03/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 18/03/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 18/03/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 18/03/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **30135179** e o código CRC **56C11863**.